



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MESA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 3.402

Assunto: cria, na Câmara Municipal de Jundiaí, mais uma função de Motorista de Gabinete.

lei decretada n.º 2.460 de 26/3/80

LEI N.º 2.393, DE 31/3/80

Arquive-se

Diretor Legislativo

07/abril/80

Clas. 503.1.715

Proc. N.º 14.792



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovada à Base em 18/03/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014792 18 MAR 80
CLASSIF. SOB LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 25/03/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 25/03/80
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.402

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Jundiá, mais uma função de Motorista de Gabinete, a ser preenchida por motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A remuneração a ser paga ao motorista, de que trata esta lei, será a mesma percebida pelo Motorista de Gabinete Nível VI.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18-03-1980.

Lázaro Rosa,
1º Secretário.

Elie Zillo,
Presidente.

Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de Maio de 1980

[Handwritten Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 3 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.443

PROJETO DE LEI Nº 3.402

PROC. Nº 14.792

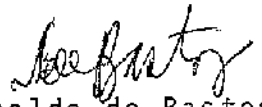
De autoria da Mesa, o presente projeto de lei tem por finalidade criar, na Câmara Municipal de Jundiaí, mais uma função de Motorista de Gabinete, a ser preenchida por motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante remuneração idêntica ao Motorista de Gabinete Nível VI.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 25 de maço de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidencia.

AS

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de Maço de 19 80

AS

 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 25 de maço de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

AS

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

 Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 780

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 25/03/1980
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na sessão ordinária desta data, do PROJETO DE LEI 3.402, da MESA.

Sala das sessões, 25-3-80

[Handwritten signatures and initials]
ELIO ZILLO
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
123	14	EB			25-3-8

O SR. ADI CASTRO HUNES FILHO - (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3.402, que cria na Câmara Municipal de Jundiaí, mais uma função de Motorista do Gabinete.

O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e a competência. A matéria é realmente de natureza legislativa e deve ser enviada a Comissão de Justiça e Redação, para que o projeto tenha tramitação normal dentro da Casa.

Sou favorável, meu parecer é favorável, pois a meu ver, o presente projeto é legal. Eu pediria a V. Exa, que consultasse os demais membros, para ver se acompanham ou não o meu parecer.

oOo

= Consultados, manifestam-se pelo " Acompanho o Parecer ", os Srs. vereadores: - Duilio Duzanelli, Auçonio Tozetto (em substituição ao Vereador Edwar Correia Dias), José Rivalli (em substituição ao Vereador Randal Juliano Garcia) -

oOo

EZ) O SR. PRESIDENTE - Está em 1ª discussão ...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
123ª so	15/1	feb	Presidente		25-3-80

O SR. PRESIDENTE - Está em la discussão o Projeto de Lei nº 3402. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, vamos colocar em votação. Antes, porém, a Presidência esclarece que para sua aprovação há necessidade de maioria dos Srs. Vereadores presentes à sessão. Portanto, maioria simples.

Está em votação. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Como o projeto está em regime de urgência, antes de ser colocado em 2ª discussão devemos ouvir as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

Consulto o nobre Vereador Ercílio Carpi se aboca o parecer ou se nomeie relator.

O SR. ERCÍLIO CARPI - Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a tribuna à sua disposição.

O SR. ERCÍLIO CARPI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3402, que autoriza a contratação de mais um motorista para os serviços da Câmara Municipal.

Achamos de uma necessidade tão importante, porque a Câmara Municipal possui 4 veículos e há apenas 2 motoristas.

Sabemos que muitas e muitas vezes os dois motoristas são ocupados ao mesmo tempo, ficando a Câmara com dois veículos e sem nenhum motorista. Todas as semanas, após o encerramento da sessão, há aquela dificuldade para que os funcionários desta Casa possam regressar a seus lares, dificuldade tremenda, porque no horário que termina a sessão não existe mais condução, ônibus, e, então, a Câmara precisa colocar condução à disposição dos mesmos.

Por essa razão a Comissão de Finanças e Orçamento, na qualidade de relator, é favorável e pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Finanças os Srs. Randal Julianc Garcia, Roque Jorge de Moura, Ari C. Nunes Filho e Auçônio Tozetto.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
123a mo	15/2	fab	Presidente		25-3-80

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer do relator da Comissão de Finanças. Portanto, parecer favorável.

Consultamos o nobre Vereador José Rivelli se avoca o parecer ou se nomeia relator.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Avoco, Sr. residente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exe. tem a tribuna à disposição.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3402, da Mesa da Câmara, que cria na Câmara Municipal de Jundiaí mais uma função de motorista de gabinete.

É viável esse projeto que a Mesa envie para ser apreciado, uma vez que, como disse o vereador que me antecedeu nesta tribuna, temos 4 veículos e 2 motoristas. Há vista que muitas vezes, quando falta um motorista, ou em licença, há um desespero total para a tramitação de documentação ou mesmo para atender os vereadores. Somos em 17 vereadores. Como pode apenas dois motoristas atenderem 17 vereadores, sendo que muitas vezes precisam ir à São Paulo, ou cidades circunvizinhas, para tratar de assuntos de interesse do município.

Então, acredito que não seria necessário mais 1 e sim mais 3, totalizando 5 motoristas, para dar conta dos trabalhos desta Casa, uma vez que a correspondência e atribuições desta Casa é demasiada. Muitas vezes temos que pedir motorista emprestado da Prefeitura ou mesmo do serviço público de nossa cidade, ou mesmo apelar para outras entidades para conseguir motoristas.

Então, é justo o envio desse projeto a este V. Exe. e como relator da Comissão de Assuntos Gerais, pediria a V. Exe., Sr. residente, que consultasse os demais membros.

XX.

* - Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Randal Juliano Garcia e Ari Castro Nunes Filho.

XXX



(Proc. nº 14.792 - L.D. nº 2.460)

PROJETO DE LEI Nº 3.402

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Jundiaí, mais uma função de Motorista de Gabinete, a ser preenchida por motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.


Art. 2º - A remuneração a ser paga ao motorista, de que trata esta lei, será a mesma percebida pelo Motorista de Gabinete Nível VI.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta. (26/03/1980)


Elio Zilio,
Presidente.

ym



26

m a r ç o

80

PM.03/80/13

nº 14.792

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.402, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elfo Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2393 DE 31 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, --
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordí
nária realizada no dia 25 de março de 1980, PROMULGA a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Jundiaí, -
mais uma função de Motorista de Gabinete, a ser preenchida por
motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação-
das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - A remuneração a ser paga ao motorista, de qua-
trata esta lei, será a mesma percebida pelo Motorista de Gabine
te Nível VI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão -
por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO EVANDRO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um-
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

**LEI No. 2393
DE 31 DE MARÇO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Fica criada, na Câmara Municipal de Jundiaí, mais uma função de Motorista de Gabinete, a ser preenchida por motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. — A remuneração a ser paga ao motorista, de que trata esta lei, será a mesma percebida pelo Motorista de Gabinete Nível VI.

Artigo 3º. — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNLI

PUBLICADO
em 27/03/80

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

"OBSERVAÇÕES"

EN Gravado em 30/3/1980 AL

ANEXOS

Pr. 13-18-3-80 AL / Pr. 4/10-7/4/80 AL

AUTUADO EM 1813180

AL
Diretor Legislativo